



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIREÇÃO EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2024

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

ANO MMXXIV Nº 11 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE PESSOAL”

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
Presidência da Funarte
Diretoria-Executiva
Diretoria de Logística, Orçamento e
Administração
Coordenação de Gestão de Pessoas**

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

Diretor-Executivo

FILIPPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

Diretor de Logística, Orçamento e Administração

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SEÇÃO 4

Documentos Diversos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

SEÇÃO 4 - Documentos Diversos

PORTARIA FUNARTE Nº 663, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui Grupo de Trabalho para proposição e acompanhamento de estratégias de implantação e implementação de políticas voltadas para as Artes Técnicas no âmbito da Política Nacional das Artes em curso pela Fundação Nacional de Artes.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do

artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito da Fundação Nacional de Artes - Funarte, Grupo de Trabalho - GT, com agentes das artes técnicas, com a finalidade de discutir, planejar, propor, articular, acompanhar, potencializar e promover as Artes Técnicas, bem como contribuir para o seu reconhecimento no âmbito das políticas públicas, em especial da Política Nacional das Artes.

Art. 2º Competem ao Grupo de Trabalho as seguintes atribuições:

I - contribuir com a Funarte no mapeamento dos diferentes agentes, fazedores e/ou trabalhadores das técnicas da rede produtiva das artes e suas demandas por políticas públicas de cultura, nas cinco regiões do Brasil;

II - contribuir com a Funarte no mapeamento de ações realizadas por outros entes, públicos ou privados, que possam ser utilizados como referência para a construção das políticas públicas no âmbito da Política Nacional das Artes;

III - discutir estratégias de enfrentamento da invisibilização das trabalhadoras e trabalhadores da técnica no âmbito do Estado e da Política Nacional das Artes;

IV - discutir e deliberar sobre questões relativas às artes técnicas, propondo políticas públicas e colaborando com pareceres e recomendações sobre o tema para os órgãos e instituições responsáveis;

V - propor a destinação de recursos financeiros e orçamentários e acompanhar a execução de políticas públicas para as artes técnicas junto à Funarte e outros órgãos transversais;

VI - contribuir com a mobilização das pautas relacionadas às artes técnicas e seus agentes, para o impulsionamento das políticas culturais voltadas ao segmento;

VII - acompanhar as ações necessárias à implementação do Plano Nacional de Cultura, no que tange às metas relacionadas às artes técnicas;

VIII - propor à Funarte, em suas ações e em equipamentos, o fomento à formação e qualificação no campo das artes técnicas; e

IX - propor ações e atividades de promoção das artes técnicas no âmbito das ações realizadas ou com participação da Funarte;

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretora de Projetos da Funarte e será composto, também, por:

I - três integrantes representantes das demais Diretorias da Funarte;

II - um integrante representante da Secretaria de Formação, Livro e Leitura do Ministério da Cultura - SEFLI;

III - um integrante representante da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - SAV;

IV - um integrante representante da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC ;

V - um integrante representante da Secretaria da Cidadania e Diversidade Cultural

do Ministério da Cultura - SCDC;

VI - um integrante representante da Secretaria dos Comitês de Cultura - SCC ;

VII - um integrante representante da Assessoria de Participação Social e Diversidade do Ministério da Cultura;

VIII - dez integrantes representantes da Sociedade Civil, sendo:

- três integrantes representantes de entidades nacionais: Articulação Nacional das Trabalhadoras e Trabalhadores em Eventos - ANTE (Titular e Suplente); Associação Grafias da Cena Brasil (Titular e Suplente); Fórum Nacional das Áreas Técnicas de Arte e Cultura (Titular e Suplente);

- três integrantes de entidades das Regiões Norte e Nordeste: Associação de Músicos, Técnicos de Sonorização, Iluminação e Auxiliares de Roraima (ASIMUT) (Titular) e Fórum das Áreas Técnicas de Arte e Cultura do Ceará (Suplente); Mulheres na Técnica PA (Titular) e Fórum Regional de Técnicos e Produtores de Arte e Cultura do Norte (Suplente); Coletivo Pernambucano de Profissionais de Eventos (COLPEPE) (Titular) e SINDIROADIE - BA (Suplente);

- dois integrantes de entidades da Região Sudeste: Coletivo Multicabo (Titular) e SeminaLuz (Suplente); SOS Técnica SP (Titular) e Fórum Técnica RJ (Suplente);

- um integrante de entidade da Região Centro-Oeste: Associação Backstage Brasília (Titular) e SIMATEC MS (Suplente);

- um integrante de entidade da Região Sul: Federação Catarinense de Teatro (Titular) e ARTEE - Associação Riograndense de Técnicos em Espetáculos e Eventos (Suplente).

§1º Cada integrante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§2º Dentre os integrantes representantes da Sociedade Civil, deverão ser consideradas pessoas com trajetória reconhecida por seus pares no campo das artes técnicas, diversidade de atuações e a necessidade da presença das cinco regiões do país, sendo, preferencialmente, dois de cada região, além da transversalidade e diversidade de gênero e raça, considerando titulares e suplentes.

§3º Os integrantes titulares e suplentes serão indicados e designados por ato da Funarte.

§4º Na presença do titular, será permitido ao suplente ter acesso à reunião, no entanto, sem direito ao voto.

§5º Constatada a ausência não justificada da cadeira (titular e suplente), por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, será convocada reunião extraordinária para deliberação de novos representantes a serem nomeados.

Art. 4º Fica facultado ao Grupo de Trabalho convidar, para participação em reuniões específicas, representantes de outros órgãos públicos, instituições parceiras,

profissionais especializados, movimentos sociais, gestores e produtores culturais, dentre outros, para contribuir nas discussões e auxiliar em sua atuação.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á nos termos do calendário por ele estabelecido e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua Coordenação, através de mensagem eletrônica encaminhada aos integrantes e convidados, se houver.

§1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples, em primeira chamada, com cinquenta por cento mais um de seus integrantes, e, em segunda chamada, com no mínimo vinte e cinco por cento de seus integrantes.

§2º As reuniões serão realizadas por videoconferência, através de plataforma que permita legendagem, com a possibilidade de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Audiodescrição quando necessário, de forma a possibilitar a participação de todas e todos.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho, que lhe prestará o apoio administrativo necessário, será exercida pela Diretoria de Projetos da Funarte.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e não impedirá seus integrantes da participação em editais públicos de qualquer natureza.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de dois anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado à presidenta da Fundação Nacional de Artes - Funarte, na data prevista no caput.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta

-

Boletim Interno de Pessoal, assinado por:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 22/11/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015786** e o código CRC **B607CE6E**.

Rua da Imprensa, 16, 9º, 10º e 11º andares, Ed. Palácio Gustavo Capanema - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 01531.002479/2024-69

SEI nº 0015786